

# *REGIMENTO DO CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM ADMINISTRAÇÃO*

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS DO CURSO .....	3
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CURSO.....	3
Seção I - Da Vinculação e Administração .....	3
Seção II - Do Colegiado .....	4
Seção III - Da Comissão de Coordenação do Curso .....	5
Seção IV - Do Coordenador .....	6
Seção V - Do Núcleo de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> .....	7
Seção VI - Do Representante Discente .....	8
CAPÍTULO IV - DO CORPO DOCENTE, DISCENTE E DA ORIENTAÇÃO DO CURSO .....	8

Seção I - Do Corpo Docente .....	8
Seção II - Dos Orientadores e dos Coorientadores do Curso .....	10
Seção III - Do Corpo Discente .....	10
Seção IV - Do Aluno Especial .....	10
Seção V - Do Aluno Bolsista .....	11
CAPÍTULO V - DO REGIME DIDÁTICO .....	11
CAPÍTULO VI - DA ESTRUTURA .....	12
CAPÍTULO VII - DO INGRESSO E DA ADMISSÃO .....	15
CAPÍTULO VIII - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS, DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DO DESLIGAMENTO	16
Seção I - Da Transferência .....	16
Seção III - Do Trancamento de Matrícula .....	16
Seção IV - Do Desligamento.....	17
CAPÍTULO IX - DA DISSERTAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DO TÍTULO ....	17
Seção I - Da Redação Da Dissertação .....	17
Seção II - Do Encaminhamento da Dissertação .....	17
Seção III - Da Defesa e Avaliação da Dissertação .....	18
Seção V - Da Homologação do Título.....	18
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, GERAIS E TRANSITÓRIAS .....	19

## **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** O presente Regimento dispõe sobre as normas de organização e funcionamento do curso de Mestrado Acadêmico em Administração.

## **CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS DO CURSO**

**Art. 2.º** O curso de Mestrado Acadêmico em Administração tem como objetivo geral formar mestres qualificados com capacidade reflexiva e crítica, capazes de contribuir com a ampliação do conhecimento científico sob a perspectiva da estratégia em organizações, para atuação em instituições de ensino superior e em outros setores da sociedade.

**Art. 3.º** O curso tem como objetivos específicos:

- I. desenvolver a reflexão teórico-empírica acerca da administração das organizações, em especial no que se refere à inovação e à sustentabilidade socioambiental;
- II. preparar os discentes para atividades docentes, de pesquisa, e para atuar em posições de liderança em organizações;
- III. fomentar o comportamento inovador de forma transversal, com vistas à competitividade;
- IV. promover a geração de valor compartilhado, sob a perspectiva da sustentabilidade socioambiental; e
- V. gerar e compartilhar com as organizações da região conhecimentos que priorizem a concepção de estratégias sustentáveis para a pesquisa e o desenvolvimento de novos produtos, serviços e processos.

## **CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CURSO**

### **Seção I - Da Vinculação e Administração**

**Art. 4.º** O curso está vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (PROPPEX) nos termos do Regimento da Universidade Feevale.

**Art. 5.º** O curso é apoiado pelo Instituto de Ciências Sociais Aplicadas da Feevale e administrado por sua Coordenação, Comissão de Coordenação e por seu Colegiado, sendo os registros acadêmicos efetuados pelo setor de Registro Acadêmico da Universidade e os demais pelo Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

## **Seção II - Do Colegiado**

**Art. 6.º** O Colegiado do curso de Mestrado Acadêmico em Administração é constituído pelos docentes e pela representação discente.

**§ 1.º** O Colegiado é presidido pelo Coordenador do curso.

**§ 2.º** Na ausência do Coordenador, o Colegiado será presidido pelo Coordenador Substituto ou, na ausência deste, pelo membro mais antigo da Comissão de Coordenação do Curso presente na reunião, nesta ordem.

**§ 3.º** O Colegiado reunir-se-á ordinariamente por convocação do Coordenador ou, extraordinariamente, por requerimento ou convocação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, no mínimo uma vez por semestre.

**§ 4.º** A convocação para as reuniões do Colegiado será nominal, efetuada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, contendo a indicação da pauta a ser tratada, cópias dos documentos a serem apreciados e cópia da ata da reunião precedente.

**§ 5.º** O Colegiado deliberará por maioria simples, quando presente a maioria absoluta de seus membros.

**§ 6.º** As deliberações ocorrerão mediante votação simbólica, voto nominal ou voto secreto.

**§ 7.º** A presidência do Colegiado, além do voto como membro do respectivo Colegiado, terá o voto de qualidade nos casos de empate.

**§ 8.º** Quando houver inexistência de quórum até 30 (trinta) minutos após o horário marcado para seu início, a reunião será suspensa e outra, imediatamente, convocada.

**Art. 7.º** O comparecimento dos membros do Colegiado às reuniões regimentalmente convocadas é obrigatório, salvo motivo justificado e de inequívoca importância.

**Art. 8.º** São atribuições do Colegiado do curso:

- I. cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II. analisar e aprovar o Regimento do curso;
- III. propor modificações neste Regimento por deliberação da maioria absoluta de seus membros;

- IV. cumprir a obrigatoriedade de indicar os nomes que deverão compor a lista tríplice para Coordenador e Coordenador Substituto e eleger os membros,  
titular e suplente, da Comissão de Coordenação do Curso; V.  
estabelecer as diretrizes gerais do curso;
- VI. deliberar sobre assuntos pertinentes ao curso;
- VII. contribuir com a Comissão Própria de Avaliação (CPA), no processo de avaliação institucional;
- VIII. apreciar a avaliação do curso executada pela Comissão de Coordenação do Curso e pela CPA; e
- IX. deliberar sobre os recursos interpostos às decisões do Coordenador e da Comissão de Coordenação do Curso.

### **Seção III - Da Comissão de Coordenação do Curso**

**Art. 9.º** A Comissão de Coordenação do Curso é constituída por membros natos e membros eletivos.

**§ 1.º** Os membros natos são o Coordenador do Curso e o Coordenador Substituto e os membros eletivos constituem-se de um representante, indicado entre os professores do corpo permanente, para cada uma das linhas de pesquisa.

**§ 2.º** Os professores que integram a Comissão de Coordenação do Curso são indicados pelos componentes de sua linha de pesquisa e designados pelo PróReitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato de 03 (três) anos.

**Art. 10.** São atribuições da Comissão de Coordenação do Curso:

- I. cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II. assessorar o Coordenador no que for necessário para o funcionamento do curso;
- III. elaborar o calendário e o planejamento anual do curso;
- IV. estabelecer anualmente a disponibilidade de orientadores, conforme Resolução Reitoria nº 13/2017;
- V. propor o número de vagas para o curso;
- VI. deliberar sobre os processos e critérios necessários para seleção, admissão e transferência de alunos, aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, reingresso e assuntos correlatos;
- VII. promover as ações de seleção dos candidatos ao curso;

- VIII. deliberar sobre a composição da Comissão de Seleção e de Bolsas do curso;
- IX. propor o elenco de disciplinas, suas respectivas ementas e cargas horárias;
- X. avaliar e aprovar a indicação dos professores responsáveis por disciplinas;
- XI. deliberar sobre o credenciamento e reconhecimento de professores e orientadores do curso, conforme critérios especificados na Resolução Reitoria nº 13/2017;
- XII. deliberar sobre a criação e a supressão de áreas de concentração e de linhas de pesquisa;
- XIII. deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados ao curso;
- XIV. elaborar e executar um plano regular de avaliação das atividades do curso, em consonância com a avaliação institucional;
- XV. elaborar normativas complementares ao Regimento do curso;
- XVI. designar comissões relatoras e relatores *ad hoc*, quando necessário;
- XVII. propor modificações neste Regimento ao Colegiado;
- XVIII. apreciar os recursos interpostos às decisões de professores, orientadores, bancas de avaliação e do Coordenador do curso; e
- XIX. apresentar as solicitações referentes à infraestrutura física e aos recursos humanos ao Instituto Acadêmico.

#### **Seção IV - Do Coordenador**

**Art. 11.** O Coordenador é indicado pelo Reitor, a partir de lista tríplice votada pelo Colegiado, e seu mandato é de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato de 03 (três) anos.

**Art. 12.** São atribuições do Coordenador:

- I. cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II. dirigir e coordenar a Comissão de Coordenação, bem como convocar e presidir suas reuniões;
- III. convocar os alunos regularmente matriculados no curso para eleição da representação discente;
- IV. encaminhar ao Pró-Reitor a lista tríplice dos indicados para a Coordenação e o nome dos membros eleitos para a Comissão de Coordenação do Curso, para que proceda aos devidos encaminhamentos;
- V. encaminhar ao Colegiado os resultados da avaliação do curso;

- VI. coordenar as aplicações dos recursos financeiros e materiais destinados ao curso, obedecendo às normas das instâncias superiores da Universidade Feevale;
- VII. apresentar ao Instituto Acadêmico as solicitações referentes à implementação de recursos humanos e de infraestrutura física;
- VIII. acompanhar o emprego dos recursos financeiros e materiais destinados ao curso;
- IX. representar o curso em eventos internos e externos à Universidade Feevale;
- X. deliberar, juntamente com os professores orientadores e os coordenadores de curso de graduação, sobre o desenvolvimento de estágio de docência dos mestrandos, quando for o caso; e
- XI. ter ciência quanto aos procedimentos relativos aos estágios pós-graduados, tanto dos professores do curso quanto dos visitantes.

#### **Seção V - Do Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu***

**Art. 13.** O curso contará com o suporte do Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, dotado de infraestrutura que permite o atendimento regular e permanente das demandas do corpo discente e docente e do público externo.

**Art. 14.** Ao Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compete:

- I. executar as tarefas que lhe forem atribuídas pela Coordenação do Curso e pela Assessoria de Pós-Graduação;
- II. providenciar as documentações necessárias ao Exame de Qualificação e de defesa das dissertações;
- III. manter em dia os registros do pessoal docente, discente e administrativo do curso;
- IV. distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- V. contribuir para a elaboração de relatórios de prestação de contas e de relatórios financeiros em conjunto com os setores competentes da Universidade Feevale;
- VI. organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e outros documentos que regulamentam o curso;
- VII. contribuir com a atualização do inventário dos equipamentos e materiais do curso;
- VIII. interagir com os demais setores da Instituição para repassar-lhes informações e orientações vinculadas ao curso;
- IX. proceder à lavratura das atas das sessões do Exame de Qualificação e de defesa das dissertações;

- X. elaborar e gerar relatórios com informações para análise gerencial da Coordenação do Curso, da PROPPEX e de outros órgãos administrativos da Universidade Feevale que deles necessitem;
- XI. acompanhar o registro do lançamento das disciplinas no plano de ensino, pelos docentes do curso;
- XII. auxiliar o Coordenador no registro dos docentes, responsáveis pelas disciplinas e orientações do curso, no sistema de alocação de carga horária;
- XIII. auxiliar na composição dos documentos a serem enviados à Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e em seu encaminhamento;
- XIV. cadastrar e implementar bolsas dos órgãos de fomento externo;
- XV. distribuir e arquivar documentos relativos à atividade acadêmica;
- XVI. atender às solicitações do público interno e externo;
- XVII. prover a disponibilização de recursos de infraestrutura e de material audiovisual para os docentes e discentes do curso; e
- XVIII. encaminhar a documentação necessária para a certificação do título dos concluintes do curso de mestrado.

## **Seção VI - Do Representante Discente**

**Art.15.** O representante discente será eleito anualmente pelos alunos regularmente matriculados no curso, por votação, e será empossado pelo Coordenador do Curso, tendo como atribuições:

- I. cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II. integrar o Colegiado do curso;
- III. representar os alunos perante o Colegiado do curso;
- IV. participar das reuniões do Colegiado; e
- V. participar da Comissão de Bolsas do Curso.

**Parágrafo Único.** O representante do corpo discente terá mandato de um ano, não podendo ser reconduzido.

## **CAPÍTULO IV - DO CORPO DOCENTE, DISCENTE E DA ORIENTAÇÃO DO CURSO**

### **Seção I - Do Corpo Docente**

**Art. 16.** O corpo docente do curso é constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, detentores do título de Doutor ou equivalente, obtido na forma da lei, que integrem o quadro de pessoal docente da Universidade Feevale, ou de outra Instituição de Ensino Superior (IES), os quais serão

indicados pelo Colegiado do curso, em conformidade com as normas que regulamentam a pós-graduação no país e na Instituição.

**§1.º** São considerados professores permanentes os docentes ou pesquisadores que constituem o núcleo principal de docentes do curso.

**§ 2.º** Os professores colaboradores são os docentes ou pesquisadores que participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

**§ 3.º** Os professores visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, que, mediante acordo formal, sejam liberados de suas atividades por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, para participarem de projetos de pesquisa, de atividades de ensino, de extensão ou de orientação.

**Art. 17** Os critérios para credenciamento, descredenciamento e reconhecimentos de docentes estão estabelecidos na Resolução Reitoria nº 13/2017.

**Parágrafo único.** Especificamente para o Mestrado Acadêmico em Administração, além dos critérios estabelecidos na referida Resolução, exige-se produção científica com pontuação mínima de 200 pontos nos últimos quatro anos, de acordo com o último Documento da Área de Administração da CAPES.

**Art. 18.** Compete aos membros do corpo docente:

- I. desenvolver projetos de pesquisa no âmbito das linhas fixadas pelo curso;
- II. orientar e coorientar dissertações, mediante indicação da Comissão de Coordenação do Curso;
- III. apresentar relatório de atividades quando solicitado;
- IV. dedicar-se ao ensino de graduação;
- V. dedicar-se ao ensino de pós-graduação atuando em disciplinas no âmbito das linhas fixadas pelo curso;
- VI. dedicar-se à pesquisa e ter produção científica continuada, com publicação em veículos científicos qualificados;
- VII. participar de reuniões administrativas, acadêmicas ou das demais atividades do curso ou do Colegiado, quando solicitado;
- VIII. integrar comissões e bancas;
- IX. submeter projetos de pesquisa às agências externas de fomento; e
- X. cumprir deliberações das instâncias superiores do Estatuto e do Regimento da Universidade Feevale, bem como deste Regimento.

## Seção II - Dos Orientadores e dos Coorientadores do Curso

**Art. 19.** Os orientadores e coorientadores poderão estar incluídos na categoria de professores permanentes, colaboradores ou visitantes.

**Art. 20.** São critérios para credenciamento de orientadores:

- I. ter o título de Doutor reconhecido em território nacional;
- II. desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e na graduação; III. ter orientado alunos de iniciação científica; e
- IV. apresentar produção científica qualificada e compatível com a área de concentração e as linhas de pesquisa do curso. **Art. 21.** São atribuições do Orientador:

- I. cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II. orientar o aluno sobre o tema de seu conhecimento específico;
- III. orientar o aluno na organização de seu plano de estudos;
- IV. orientar o aluno em seu projeto de dissertação;
- V. acompanhar e prestar assistência à vida acadêmica do aluno, inclusive no que diz respeito à prática docente, se for o caso;
- VI. propor à Comissão de Coordenação do Curso a composição da Banca de Avaliação da Dissertação e a data da defesa;
- VII. presidir a banca de avaliação das dissertações de seus orientados;
- VIII. verificar e acompanhar com o aluno as modificações sugeridas pela Banca de Avaliação da Dissertação; e
- IX. encaminhar ao Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu* o parecer de avaliação das bancas do Exame de Qualificação e de defesa de dissertações.

**Parágrafo único.** É vedada a participação do coorientador como avaliador na Banca Examinadora da Dissertação.

## Seção III - Do Corpo Discente

**Art. 22.** O Corpo Discente será constituído pelos alunos regularmente matriculados no curso.

**Art. 23.** O aluno, regularmente matriculado, participará da avaliação continuada conforme o Programa de Avaliação Institucional.

## Seção IV - Do Aluno Especial

**Art. 24.** Considera-se aluno especial aquele que, por meio de requerimento, venha a matricular-se em disciplinas do curso, sem vínculo regular.

§ 1.º O ingresso do aluno especial ocorrerá somente após a homologação de seu pedido pela Comissão de Coordenação.

§ 2.º A matrícula do aluno especial na(s) disciplina(s) está condicionada à aprovação da Comissão de Coordenação.

§ 3.º O aluno especial receberá atestado de frequência e aproveitamento das disciplinas cursadas.

§ 4.º O aluno especial poderá passar à condição de aluno regular somente após ser aprovado no processo de seleção, podendo solicitar aproveitamento dos créditos obtidos nas disciplinas cursadas sob a condição de aluno especial.

§ 5.º O aluno especial participará da avaliação continuada conforme o Programa de Avaliação Institucional.

#### **Seção V - Do Aluno Bolsista**

**Art. 25.** O aluno bolsista submeter-se-á, além das políticas da Universidade Feevale constantes na Resolução da Reitoria N.º 01/2016, às orientações da entidade concedente da bolsa.

**Parágrafo único.** A reprovação, em qualquer disciplina, de aluno apoiado com bolsa, acarretará a perda do benefício, sendo exigida a imediata devolução de todos os recursos recebidos à agência de fomento.

#### **CAPÍTULO V - DO REGIME DIDÁTICO**

**Art. 26.** A integralização do currículo do curso será expressa em unidades de crédito, sendo que cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

**Art. 27.** Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão avaliar os alunos utilizando nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), conforme Regimento da Universidade Feevale.

§ 1.º O aluno que obtiver, no mínimo, nota 7,0 (sete) e que atenda ao percentual de 75% de frequência fará jus ao número de créditos atribuídos à disciplina.

§ 2.º O aluno que obtiver média final menor do que 7,0 (sete) ou frequência inferior a 75% em qualquer disciplina deverá repeti-la, constando, no histórico escolar, a nota posteriormente obtida.

§ 3.º O aluno que agir em desacordo com os preceitos legais, morais e éticos da Universidade Feevale, expressos na Resolução CONSU N.º 01/2016, entre os

quais o que proíbe a prática de plágio em produções acadêmicas, será reprovado na disciplina.

**Art. 28.** O aluno deverá realizar matrícula a cada semestre, incluindo o da entrega da dissertação.

**Art. 29.** Será facultado ao aluno desenvolver seu projeto de pesquisa em outra instituição, desde que supervisionado pelo Orientador e acompanhado regularmente por um coorientador vinculado à instituição que o recebe, atendido o prazo de conclusão do curso, disposto neste Regimento.

**Art. 30.** Será facultado ao aluno cursar disciplinas em outros programas de pós-graduação da Universidade Feevale, podendo contar com, no máximo, seis (06) créditos devidamente homologados pela Comissão de Coordenação, atendido o prazo de conclusão do curso, disposto neste Regimento.

**Art. 31.** A matrícula do aluno regular e do especial será efetuada obedecendo ao calendário anualmente estabelecido pela Universidade Feevale.

**Art. 32.** O cancelamento de matrícula em disciplinas será concedido mediante a aprovação do Orientador e da Comissão de Coordenação, obedecendo ao calendário anualmente estabelecido.

**Art. 33.** O professor responsável pela disciplina deverá lançar, no diário eletrônico, as notas finais e as frequências dos alunos, obedecendo ao calendário definido anualmente pela Universidade Feevale.

**Art. 34.** O estágio de docência poderá integrar a formação dos mestrandos em Administração conforme a Resolução PROEN/PROPI N.º 10/2014.

## **CAPÍTULO VI - DA ESTRUTURA**

**Art. 35.** Ao ser formalizada a orientação, o aluno deverá, em conjunto com seu Orientador, optar por uma das linhas de pesquisas do curso.

**Art. 36.** Antes de cada matrícula, o aluno deverá elaborar o plano de estudos juntamente com o seu Orientador.

**Art. 37.** O currículo do curso é constituído de vinte e quatro (24) créditos, assim distribuídos:

I. nove (09) créditos em disciplinas obrigatórias, sendo seis (06) créditos em disciplinas do Eixo Estruturante e três (03) créditos na disciplina obrigatória pertencente à linha de pesquisa escolhida pelo aluno; e II. quinze (15) créditos em disciplinas eletivas.

**Art. 38.** É exigida do aluno a comprovação de proficiência em língua inglesa em até doze (12) meses após ter ingressado no curso.

§ 1º. O aluno poderá solicitar aproveitamento de proficiência por meio de requerimento no Atendimento Feevale. O aproveitamento estará sujeito à análise da Comissão de Coordenação do Curso.

Será dispensado de realizar prova de proficiência o aluno que comprovar aprovação em prova de proficiência em língua inglesa aplicada a alunos de cursos de pós-graduação *stricto sensu* em outras instituições brasileiras de ensino superior, não ultrapassando o prazo de oito (08) anos da data de sua realização.

Será dispensado de realizar prova de proficiência o aluno que comprovar Nível Avançado em Inglês por meio de certificado de proficiência emitido por instituições de outros países, elencadas na Resolução PROPPEX 02/2016.

§ 2º. O aluno estrangeiro deverá comprovar proficiência em Língua Portuguesa.

**Art. 39.** Até o limite máximo de quatorze (14) meses após o início do curso, obedecendo ao calendário anualmente estabelecido, o aluno deverá submeter seu pré-projeto de dissertação para participação no Seminário de PréQualificação.

§ 1.º O pré-projeto de dissertação deverá incluir o título, a introdução, a revisão teórica e o método.

§ 2.º O pré-projeto de dissertação deverá ter entre 8.000 e 12.000 palavras.

§ 3.º Até vinte (20) dias antes da data do Seminário de Pré-Qualificação, o candidato, com a anuência do Orientador, deverá entregar seu pré-projeto de dissertação em formato Word (arquivo .docx versão 2006 em diante) à Comissão de Coordenação do curso.

§ 4.º O pré-projeto de dissertação será avaliado por outros dois professores do curso, com objetivo de contribuir com o trabalho desenvolvido pelo discente, não ocorrendo aprovação ou reprovação do trabalho.

**Art. 40.** Até o limite máximo de dezoito (18) meses após o início do curso, obedecendo ao calendário anualmente estabelecido, o aluno deverá realizar o

Exame de Qualificação, perante banca examinadora.

§ 1.º O não atendimento desse prazo implica reprovação no Exame de Qualificação.

§ 2.º Para requerimento do Exame de Qualificação, o aluno deve ter completado o número mínimo de créditos exigidos pelo curso bem como comprovar proficiência em Inglês.

§ 3.º Até vinte (20) dias antes da data do Exame de Qualificação, o candidato, com a anuência do Orientador, deverá entregar um exemplar do texto para cada membro da Banca de Avaliação no Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 4.º A Banca do Exame de Qualificação da dissertação será composta pelo Orientador do aluno e por outros dois professores, podendo um deles ser externo à Instituição.

§ 5.º Na eventualidade de reprovação no Exame de Qualificação, o aluno terá quarenta cinco (45) dias para submeter-se a novo Exame de Qualificação.

§ 6.º Duas reprovações no Exame de Qualificação acarretam o desligamento do aluno do curso.

**Art. 41.** Em casos de inequívoca importância, justificada pelo Orientador, a Comissão de Coordenação poderá prorrogar o prazo de apresentação do projeto de dissertação.

**Parágrafo único.** Os projetos envolvendo seres humanos como objeto de pesquisa deverão ser encaminhados, preferencialmente, para a avaliação do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Feevale.

**Art. 42.** O prazo mínimo para a conclusão do curso é de doze (12) meses e o prazo máximo para sua conclusão, incluindo a defesa da dissertação, é de vinte e quatro (24) meses.

§ 1º. Excepcionalmente, a Comissão de Coordenação poderá autorizar a prorrogação por, no máximo, seis (06) meses, mediante solicitação formal do aluno, devidamente autorizada pelo Orientador, se

I. a justificativa for considerada plausível e convincente;

II. o aluno tiver sido aprovado em exame de proficiência; e III. o aluno tiver sido aprovado no Exame de Qualificação.

§ 2º. O aluno que obtiver autorização para prorrogar a defesa da dissertação deverá matricular-se em “Complementação de Orientação”, assumindo os encargos financeiros decorrentes.

§ 3º. É vedada a prorrogação para aluno com bolsa provida por órgãos de fomento externo à Feevale (FAPERGS, CAPES, etc).

**§4º.** Os prazos referidos nesse artigo consideram como início do curso o primeiro dia do mês em que as disciplinas iniciaram, de acordo com o calendário divulgado pela Secretaria.

## **CAPÍTULO VII - DO INGRESSO E DA ADMISSÃO**

**Art. 43.** A inscrição no processo de seleção para ingresso no curso deverá obedecer aos procedimentos divulgados pela Comissão de Coordenação, por meio de edital.

**Art. 44.** No ato da inscrição para o processo de seleção, o candidato deverá apresentar os documentos legais e institucionais indicados em edital.

**Art. 45.** O processo de seleção dos candidatos inscritos será coordenado pela Comissão de Coordenação do Curso e será realizado pela Comissão de Seleção e Bolsas, sendo obedecidas as etapas e fases divulgadas no edital.

**Art. 46.** O processo de seleção é realizado semestralmente, conduzido por uma Comissão de Seleção e de Bolsas indicada pelo Colegiado do curso, constituída por, no mínimo, 03 (três) professores.

**§1º.** Os pesos atribuídos às notas obtidas nas fases do processo seletivo, usadas para o cálculo da nota final, serão definidos em cada processo de seleção pela Comissão de Seleção e de Bolsas, aprovados pelo Colegiado do curso e publicados em edital, podendo haver uma fase eliminatória e outra classificatória.

**§ 2º.** O ingresso no Mestrado poderá ocorrer, excepcionalmente, em fluxo contínuo, mediante requerimento ou lançamento de edital específico para esta modalidade.

**Art. 47.** Para admissão no curso, o candidato deverá ter sido aprovado no processo de seleção, comprometer-se a cumprir este Regimento e apresentar diploma de curso superior devidamente registrado, no caso de estudantes brasileiros, ou devidamente reconhecido, se estrangeiros.

**Parágrafo único.** A Comissão de Coordenação do Curso examina e decide sobre o ingresso de estudantes estrangeiros, observada a legislação vigente.

## **CAPÍTULO VIII - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS, DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DO DESLIGAMENTO**

### **Seção I - Da Transferência**

**Art. 48.** Serão aceitos pedidos de transferência de alunos de outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, devidamente reconhecidos pela CAPES, observados os critérios estabelecidos neste Regimento e desde que haja disponibilidade de vagas no curso.

**Parágrafo único.** Caberá à Comissão de Coordenação do Curso a análise e a deliberação sobre as solicitações referidas no *caput* deste artigo.

### **Seção II - Do Aproveitamento de Disciplinas**

**Art. 49.** Será facultado ao aluno cursar disciplinas em outros mestrados ou programas de pós-graduação, podendo contar com o aproveitamento de, no máximo, seis (06) créditos devidamente homologados pela Comissão de Coordenação do Curso, atendido o prazo de conclusão deste.

**Parágrafo único.** Os pedidos de aproveitamento de disciplinas serão apreciados pela Comissão de Coordenação do Curso para o estabelecimento das respectivas equivalências. Os créditos serão validados, observadas as seguintes normas e os seguintes critérios:

- I. a disciplina deve ter sido ministrada por professor detentor de título de Doutor; e
- II. a disciplina deve ter conteúdo programático aderente à proposta do curso.

### **Seção III - Do Trancamento de Matrícula**

**Art. 50.** O aluno deverá encaminhar a solicitação de trancamento de matrícula à Comissão de Coordenação, com a anuência do Orientador.

§ 1.º O período máximo de trancamento da matrícula é de um (1) semestre letivo.

§ 2.º Será permitido ao aluno trancar matrícula até duas (2) vezes.

§ 3.º Não há possibilidade de trancamento de matrícula antes da conclusão de uma das disciplinas obrigatórias ou durante o período de vigência de prorrogação de prazo de conclusão do curso.

§ 4.º Decorridos os prazos regimentais, o reingresso somente será possível mediante aprovação em novo processo de seleção.

## **Seção IV - Do Desligamento**

**Art. 51.** Será desligado do curso o aluno que

- I. obtiver nota inferior a sete (7,0) por duas vezes na mesma disciplina;
- II. não renovar matrícula a cada semestre ou após o período de trancamento;
- III. for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- IV. não cumprir os requisitos e os prazos máximos previstos para a conclusão do curso; ou
- V. agir em desacordo com as normas disciplinares para a comunidade acadêmica, previstas na Resolução CONSU N.º 01/2016, entre as quais a prática de plágio no Exame de Qualificação ou na redação da dissertação.

**Parágrafo único.** Se tiver integralizado os créditos e qualificado sua dissertação, sem ter efetivado a defesa da dissertação, conforme os prazos estabelecidos neste regimento, o aluno poderá requerer Certificado de Especialização em Administração, processo que será avaliado pela Comissão de Coordenação, desde que abdique da possibilidade de reingresso no Mestrado em Administração.

## **CAPÍTULO IX - DA DISSERTAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DO TÍTULO**

### **Seção I - Da Redação Da Dissertação**

**Art. 52.** A redação da dissertação deverá observar as normas estabelecidas pelo curso em documento específico.

### **Seção II - Do Encaminhamento da Dissertação**

**Art. 53.** O aluno encaminhará um exemplar da dissertação ao Núcleo de PósGraduação *Stricto Sensu*.

§ 1.º O exemplar será acompanhado de ofício do Orientador propondo a composição da Banca de Avaliação e a data da defesa.

§ 2.º A data da defesa da dissertação será definida pelo Orientador.

§ 3.º Após a aprovação da composição da Banca de Avaliação e da data da defesa, o aluno deverá encaminhar ao Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, vinte (20) dias antes da data estabelecida para a defesa, um exemplar da dissertação para cada membro da Banca de Avaliação.

§ 4.º O Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverá encaminhar as cópias da dissertação para a Comissão de Coordenação para validação e, caso validada, aos membros da Banca de Avaliação.

### **Seção III - Da Defesa e Avaliação da Dissertação**

**Art. 54.** A conclusão do curso será efetivada pelo exame e pela defesa da dissertação em sessão pública presidida pelo Orientador, na presença da Banca de Avaliação, observadas as demais normas específicas deste Regimento.

§ 1.º Em caso de opção por confidencialidade, a banca poderá ser fechada por deliberação da Comissão de Coordenação, mediante prévio requerimento expressamente formulado pelo aluno 20 (vinte) dias antes da data da banca.

§ 2.º A apresentação do trabalho pelo mestrando deverá ficar entre 20 e 30 minutos.

**Art. 55.** A avaliação da dissertação será realizada por uma banca, constituída pelo Orientador e por mais dois (02) membros, detentores do título de Doutor, sendo, pelo menos, um externo à Instituição.

**Art. 56.** A dissertação será aprovada ou reprovada pela Banca de Avaliação.

§ 1.º Não será permitido novo exame da dissertação em caso de reprovação.

§ 2.º Os componentes da Banca de Avaliação, presidida pelo Orientador, deverão assinar a ata de defesa da dissertação.

### **Seção V - Da Homologação do Título**

**Art. 57.** Para fins de homologação, o aluno encaminhará ao Núcleo de Pós-Graduação uma cópia encadernada da versão final da dissertação e uma cópia digital com as modificações sugeridas pela Banca de Avaliação, acompanhadas de ofício do Orientador, em prazo não superior a sessenta (60) dias após a data da defesa/apresentação.

§ 1.º Em casos excepcionais e de inequívoca gravidade, mediante justificativa do Orientador, a Comissão de Coordenação do Curso poderá prorrogar a data do encaminhamento da versão final da dissertação ou do relatório, fixando nova data, sendo esta improrrogável. A solicitação de prorrogação da entrega da versão final da dissertação deverá ser encaminhada por meio de requerimento no Atendimento Feevale.

§ 2.º A não aprovação da dissertação impedirá a edição do ato formal de conclusão do curso pela Comissão de Coordenação do Curso, implicando a não concessão do diploma.

§ 3.º É vedada a emissão de qualquer documento pela Comissão de Coordenação que ateste a conclusão do curso sem a devida aprovação da dissertação.

## **CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 59.** Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do curso, ouvidas as instâncias superiores competentes da Instituição.

**Art. 60.** Este Regimento entrará em vigor quando homologado pelo Conselho Universitário da Universidade Feevale.

Novo Hamburgo, junho de 2023.